



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 12840, DE 14 DE MAIO DE 2007  
PUBLICADO NO DOE Nº 0757, DE 16.05.07**

Altera o RICMS/RO para autorizar a celebração de termo de acordo de regime especial com a empresa Guascor do Brasil Ltda., a fim de operar com inscrição única para efeitos de escrituração, apuração e pagamento do ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar RICMS/RO para autorizar a celebração de termo de acordo de regime especial com a empresa Guascor do Brasil Ltda., a fim de operar com inscrição única para efeitos de escrituração, apuração e pagamento do ICMS:

D E C R E T A

**Art. 1º** Passa a vigorar, com a seguinte redação, o § 3º do artigo 121 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“§ 3º Poderá ser concedida inscrição única para efeitos de escrituração, apuração e pagamento do ICMS:

I – à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (Ajuste SINIEF 03/89);

II – à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL;

III – à Telecomunicações de Rondônia – TELERON;

IV – à Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE;

V – à Centrais Elétricas de Rondônia – CERON;

VI – à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD;

VII – à empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional, de passageiros, desde que: (Convênio SINIEF 06/89, art. 65):

a) no campo “Observações” ou no verso da autorização para impressão de documentos fiscais sejam indicados os locais, mesmo que através de códigos, em que serão emitidos os Bilhetes de Passagem Rodoviários;



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

b) o estabelecimento inscrito:

1 – mantenha controle de distribuição dos documentos citados na alínea anterior, para os diversos locais de emissão;

2 – centralize os registros, as informações fiscais e mantenha à disposição do Fisco estadual os documentos relativos a todos os locais envolvidos.

VIII – à empresa, nacional ou regional, concessionária de serviço público de transporte aéreo regular de passageiros e de cargas que optar pela sistemática de redução da tributação em substituição ao aproveitamento de créditos fiscais;

IX – à empresa Guascor do Brasil Ltda., quanto aos estabelecimentos cuja atividade seja relacionada à geração de energia elétrica e subsequente comercialização à empresa Centrais Elétricas de Rondônia – CERON, conforme estabelecer o termo de acordo que conceder o regime especial.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual